

Considerando que os exames RT-PCR e Teste Rápido (TR) são complementares e devem ser utilizados num algoritmo de decisão, frente a cada situação específica dependente do indivíduo que será testado e da situação epidemiológica vigente;
 A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP aprovou em sua 301ª reunião ordinária a Nota Técnica CIB: Orientações para os serviços de saúde sobre a utilização e interpretação dos testes rápidos para a Covid-19 e padronização das condutas de isolamento, conforme Anexo I.

ANEXO I
 NOTA TÉCNICA CIB
 Orientações para os serviços de saúde sobre a utilização e interpretação dos testes rápidos para a Covid-19 e padronização das condutas de isolamento

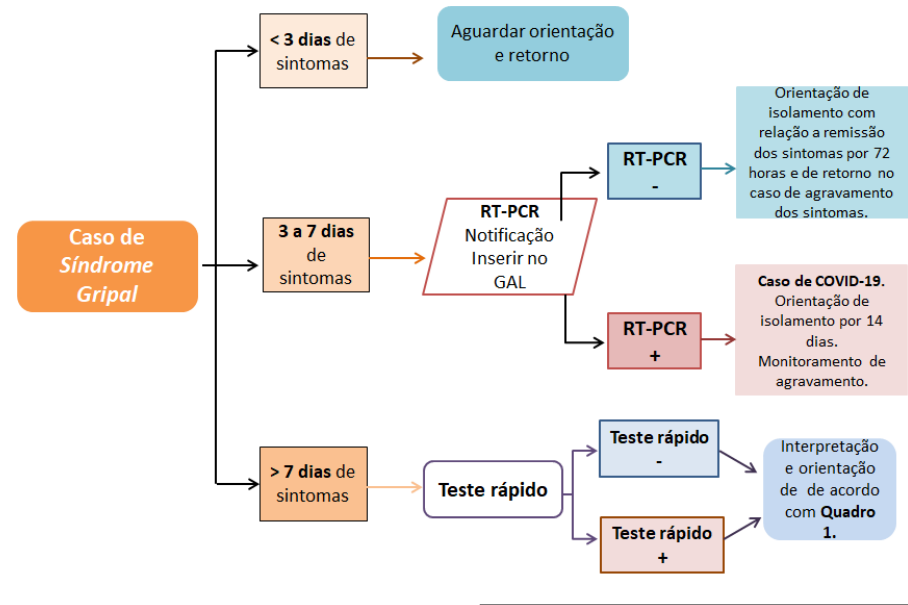
A ampliação da testagem diagnóstica para Covid-19 no estado de São Paulo tem o objetivo de oferecer subsídios para os serviços de saúde quanto à investigação laboratorial, utilização e interpretação dos testes sorológicos para a Covid-19 e padronizar as condutas de isolamento após a realização dos mesmos. Objetiva-se também dar apoio aos gestores na tomada de decisões e medidas de prevenção e controle da doença.

A investigação laboratorial de casos suspeitos da Covid-19 deve ser entendida como, uma ação integrada de vigilância em saúde e assistência, compondo a linha de cuidado para esses casos, na qual os exames RT-PCR e Testes Sorológicos (Teste Rápido/TR) sejam complementares.

Os exames RT-PCR e Teste Rápido (TR) complementarmente devem ser utilizados num algoritmo de decisão, frente a cada situação específica, dependente do indivíduo que será testado e da situação epidemiológica vigente.

Como ação, na estratégia integrada de vigilância em saúde e assistência para responder à pandemia, a realização dos testes laboratoriais (RT-PCR e testes sorológicos) podem ser utilizados com os seguintes objetivos:

Figura 1: Os testes RT-PCR e TR devem ser utilizados no seguinte fluxograma:



Observação: Nos casos em que o RT-PCR for negativo e observado as orientações de isolamento e monitoramento do caso, poderá ser realizado o Teste Rápido – TR.

INDIVÍDUOS ASSINTOMÁTICOS
 A testagem em indivíduos assintomáticos tem o objetivo de compor estratégia ampla de resposta à Pandemia identificando a extensão da transmissão da doença em determinadas populações ou grupos populacionais, por meio da identificação de resposta imunológica.

Embora ainda seja desconhecido o tempo de permanência dos anticorpos produzidos pela infecção do SARS-CoV-2 no organismo, o uso de testes sorológicos pode ser útil se, preferencialmente tiverem, objetivos claros, planos definidos e bem interpretados.

Os testes sorológicos (TR) para a Covid-19 detectam anticorpos das classes IgA, IgM e IgG no sangue e significa que houve infecção pelo vírus SARS-CoV-2. Os testes sorológicos (TR) podem ser utilizados para avaliar casos de Covid-19 em indivíduos sintomáticos nos serviços de saúde, nas investigações de surtos, nos inquéritos soro-epidemiológicos e para estimar a presença de indivíduos com anticorpos em determinadas populações.

O teste rápido disponibilizado pelo Ministério da Saúde é o ONE STEP Covid-2019 TEST e detecta os anticorpos para o vírus SARS-CoV-2, sem diferenciar IgM do IgG. Há outros testes disponíveis que detectam anticorpos IgM/IgG.

A execução dos testes e verificação dos resultados deve ser realizada por profissionais habilitados. O resultado é verificado alguns minutos após a realização do teste, conforme descrito nas bulas dos fabricantes.

A testagem em indivíduos assintomáticos será efetuada, conforme segue:

- Realizar o TR para os trabalhadores da saúde, prioritariamente do SUS, incluindo trabalhadores das entidades filantrópicas e OSS contratualizadas com o SUS. (Entende-se por trabalhadores da saúde todos aqueles que exercem qualquer função dentro de uma Unidade de Saúde, incluindo os serviços terceirizados).
 - Realizar o TR para os trabalhadores da Segurança Pública em todos os municípios do estado de São Paulo que tenham esses profissionais.
 - Realizar TR na População Privada de Liberdade (PPL).
- Outros critérios para utilização dos Testes Rápidos excendentes (A DEPENDER DA DISPONIBILIDADE DOS MESMOS):
- Realizar testes rápidos em outros grupos de maior risco de contraírem infecção conforme sua ocupação, com o objetivo de verificar o quanto dessa população já entrou em contato com o vírus e estimar o percentual de casos possivelmente imunes, bem como identificar assintomáticos com infecção atual para afastamento domiciliar, como para os:
- Motoristas de transporte público;
 - Entregadores de compras por aplicativos ou delivery;
 - Comunicantes assintomáticos de casos suspeitos de Covid-19.

Quadro 1. Interpretação e conduta de resultados de testes rápidos para Covid-19 em indivíduos sintomáticos. Estado de São Paulo, 2020.

Teste rápido com diferenciação de IgM e IgG- SINTOMÁTICOS			
IgM	IgG	Interpretação	Conduta*
+	+	Caso ativo de COVID-19	Isolamento individual de 14 dias a partir do início dos sintomas.
+	-	Caso ativo de COVID-19	Isolamento individual de 14 dias a partir do início dos sintomas.
-	+	Caso recuperado de COVID-19	Liberado do isolamento individual. Manter o distanciamento social e uso de máscaras.
-	-	Caso suscetível ou com sorologia negativa para COVID-19	Manter isolamento individual de 14 dias a partir do início dos sintomas.
Teste rápido sem diferenciação de IgM e IgG			
+		Caso ativo de COVID-19	Isolamento de 14 dias a partir do início dos sintomas.
-		Caso suscetível ou com sorologia negativa para COVID-19	Manter isolamento individual de 14 dias a partir do início dos sintomas, o distanciamento social e uso de máscaras.

- Investigar casos suspeitos e fazer diagnóstico;
- Rastrear e monitorar contatos;
- Investigar grupos mais vulneráveis para infecção;
- Investigar grupos mais vulneráveis para gravidade;
- Analisar a extensão da transmissão por meio de inquérito soro epidemiológico.

A ampliação de testagem para identificação de casos de Covid-19 (diagnóstico - RT-PCR) ou de pessoas que tiveram infecção (teste sorológico) está voltada para três situações:
 - Indivíduos sintomáticos;
 - Indivíduos assintomáticos, e
 - Investigação de surtos.

INDIVÍDUOS SINTOMÁTICOS
 Por indivíduos sintomáticos entendem-se aqueles com síndrome gripal característica para Covid-19:

- Síndrome Gripal característica de Covid-19(SG): Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória, OU ausência de paladar, Ou ausência de olfato.
- Em Crianças: considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
- Em Idosos: a febre pode estar ausente. Considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

RT-PCR
 Realizar o RT-PCR para todos os indivíduos sintomáticos, preferencialmente do 3º ao 7º dia do início dos sintomas.

Testes Sorológicos (Teste Rápido-TR)
 Recomenda-se a realização de teste rápido (TR) para todos os indivíduos sintomáticos que procurarem assistência, após o 7º dia do início dos sintomas, preferencialmente a partir do 14º dia do início dos sintomas.

d) Inquéritos soro-epidemiológicos de base populacional: parceria com Universidades.

Obs.: Os inquéritos soro-epidemiológicos propiciam informações importantes para compreender e estimar a prevalência de anticorpos em determinadas populações. Essa estratégia possibilita compreender quantas pessoas já foram expostas ao vírus e quantas pessoas ainda podem se infectar, permitem compreender a magnitude e o comportamento da doença e auxiliar nas tomadas de decisões e medidas de prevenção e controle da doença. Por esta razão é de fundamental importância o registro dos inquéritos soro-epidemiológicos realizados no Estado de São Paulo no formulário disponível no endereço www.cve.saude.sp.gov.br, conforme Resolução SS 80, de 08-06-2020.

INVESTIGAÇÃO DE SURTOS
 Para investigação de surtos utilizar os testes RT-PCR e TR de forma complementar. Realizar Teste Rápido: em pessoas privadas de liberdade, em idosos em ILPI expostas nesses surtos e que estiverem assintomáticos. Segundo esse protocolo, em surtos de SG em comunidade fechada poderão ser coletadas até 25 amostras/surto, mas a depender da situação, esse número poderá ser aumentado conforme protocolo laboratorial para coleta, acondicionamento e transporte de amostras biológicas para investigação de SRAG e SG por SARS-CoV-2 do Instituto Adolfo Lutz disponível no endereço:

<http://www.ial.sp.gov.br/ial/perfil/homepage/destaques/protocolo-laboratorial-do-covid-19-atualizado-29052020>.

O monitoramento dos casos suspeitos de Covid-19, em instituições fechadas, poderá ser viabilizado pela realização de testes rápidos em indivíduos que tiveram sintomas respiratórios, mas que não foram testados com RT-PCR em período oportuno (entre o 3º e 7º dia do início dos sintomas), ou em situações onde o número de amostras para RT-PCR ultrapassarem o limite de 25 e para contatos próximos, assintomáticos, após 28 dias do contato. A testagem para toda a instituição poderá ser avaliada como proposta de inquérito soro-epidemiológico.

NOTIFICAÇÃO
 Casos suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal: devem ser notificados no E-SUS, inclusive os casos dos surtos (<https://notifica.saude.gov.br>).

Surtos: deverão ser notificados no SINAN-Net Módulo Surto. Nas situações em que laboratórios forem contratados para testagem de empresas privadas, a notificação deverá ser feita em instrumento, conforme o modelo no Anexo I, da Resolução SS 85 de 10-06-2020, que contém variáveis consideradas essenciais para a Vigilância Epidemiológica Estadual e deverá ser enviado ao e-mail notifica@saude.sp.gov.br.

Interpretação e conduta dos resultados dos Testes Rápidos
 O quadro abaixo apresenta as orientações relativas à interpretação dos resultados dos testes rápidos para a Covid-19 e as condutas de isolamento após a realização dos mesmos.

As medidas de isolamento social devem sempre ser respeitadas, independentemente do resultado de exame e em caso de presença de sinais e sintomas.

Quadro 2. Interpretação e conduta de resultados de testes rápidos para Covid-19 em indivíduos assintomáticos. Estado de São Paulo, 2020.

Teste rápido com diferenciação de IgM e IgG – ASSINTOMÁTICOS			
IgM	IgG	Interpretação	Conduta
+	+	Caso ativo de COVID-19	Sem necessidade do isolamento individual. Manter o distanciamento social e uso de máscaras.
+	-	Caso ativo de COVID-19	Isolamento individual de 7 dias da data da coleta.
-	+	Caso recuperado de COVID-19	Sem necessidade do isolamento individual. Manter o distanciamento social e uso de máscaras.
-	-	Caso suscetível ou com sorologia negativa para COVID-19	Sem necessidade do isolamento individual. Manter o distanciamento social e uso de máscaras.
Teste rápido sem diferenciação de IgM e IgG			
+		Caso ativo de COVID-19	Isolamento de 7 dias a partir da coleta.
-		Caso suscetível ou com sorologia negativa para COVID-19	Sem necessidade do isolamento individual e manter o distanciamento social e uso de máscaras..

Observações:
 Orientações válidas para o primeiro teste. Caso seja um inquérito soro-epidemiológico, a avaliação e interpretação dos resultados ficam a critério da equipe de coordenação da pesquisa. Os resultados dos testes isolados não confirmam nem excluem completamente o diagnóstico de Covid-19.

ANEXO I da Resolução SS 85 de 10-06-2020.

VARIAVEIS	Descrição
DATA DA COLETA	
FICHA	Número do cadastro no laboratório
UNIDADE DE SAUDE SOLICITANTE	
CONTATO DO SOLICITANTE	Telefone de quem solicitou o exame (telefone celular)
DATA INICIO DOS SINTOMAS	
PACIENTE	Nome completo do paciente
DATA NASC	dd/mm/aaaa
SEXO	
IDADE	
CPF	inserir sem pontos
ENDERECO DE RESIDENCIA	
MUNICIPIO DE RESIDENCIA	
ESTADO DE RESIDENCIA	
MATERIAL	Objeto de coleta (Sangue; secreção respiratória; fezes)
TIPO DE EXAME*	
KIT UTILIZADO	
RESULTADO*	
* EXAME	RESULTADO*
RT-PCR	Detectado, não detectado, inconclusivo
SOROLOGICO	Reagente; Não reagente; inconclusivo
TESTE RÁPIDO	IGA (+/-), IGM (+/-), IGG (+/-)

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Coordenador, de 01-07-2020

Trata-se de aquisição de avental descartável visando atender as medidas estabelecidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID – 19).

Diante dos elementos de instrução, comunicamos a empresa Marcelo Neres de Oliveira, CNPJ: 28.476.997/0001-70, em razão do inadimplemento de obrigação que deixou de fornecer o item objeto da avença no prazo e quantidade ajustada entre as partes, sobre a instauração de procedimento sancionatório, sujeitando –se à penalidade de multa nos termos do artigo 5º da Resolução SS-92/16, conforme previsão das Leis Federais 8.666, de 21-6-1993 e 10.520, de 17-7-2002, bem como da Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989, que assim estabelece:

Artigo 4º - A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% do valor do ajuste

Artigo 5º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% do saldo financeiro não realizado.

Em razão do fato acima citado, a empresa será intimada, via ofício, por intermédio de Aviso de Recebimento, (A.R.) com o respectivo demonstrativo de cálculo e as devidas instruções para a eventual apresentação de defesa, concedendo-se o prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento do presente, para apresentação de defesa prévia assinada pelo representante legal ou procurador, juntando-se o instrumento legal pertinente, conforme o parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93 ficando desde já franqueada vista aos autos.

Extrato de Termo Aditamento
 Processo: SPDOC 1793708/2018
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração

Contratada Home Care Enferlife Hospitalar Ltda.
 CNPJ: 12.316.361/0001-20

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 15 meses, a partir de 08-07-2020 com término em 07-10-2021, referente à prestação de serviços de atenção domiciliar em saúde na modalidade interação domiciliar, para atendimento à determinação judicial.

Valor total do contrato: R\$ 236.700,00, sendo R\$ 90.998,00 para o exercício de 2020 e R\$ 126.240,00 para o exercício de 2021.

As despesas correrão por conta da classificação orçamentária 10.302.0930.4850.0000.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 08-04-2019, não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 25-06-2020

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Despacho do Coordenador, de 1º-7-2020
 Interessado: Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD/GGA.

SES-PRC-2020/26816.
 Assunto: Aquisição de máscaras reutilizável.

Despacho 978/2019 - GC/CCD

Ratifico a Dispensa de Licitação, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o ato de fls. retro, que dispensou a licitação com fundamento legal no Artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e atualizações posteriores e Parágrafo único do Artigo 3º da Resolução CEGP-10 de 19-11-2002, para aquisição de máscaras reutilizável, por meio da empresa Funap – Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel, no valor total de R\$ 15.000,00.

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Extrato de Retificação e Aditamento ao Contrato
 Processo SPDOC 1207847/2019
 Contrato 093/2019
 Modalidade: Tomada de Preços IAL 006/2019
 Contratante: Coordenadoria de Controle de Doenças através do Instituto Adolfo Lutz
 Contratada: Nobre Correia Engenharia e Construção Ltda - EPP
 CNPJ da Contratada: 11.517.376/0001-94
 Objeto: Retificar as Cláusulas do Contrato: Terceira – Vigência, Sétima – Valor do Contrato e Oitava – Recursos Orçamentários, referente a Execução de Obra para construção de reservatório elevado de concreto armado e implantação dos Sistemas de Detecção e Combate a incêndio das edificações que integram o Instituto Adolfo Lutz de São Paulo
 UGE: 090177
 PTRES: 090.723
 Programa de Trabalho: 10122094113770000
 Elemento da Despesa: 44905130
 Fonte de Recursos: 001001141
 Clausula Sétima – Valor do Contrato
 Valor do Crédito orçamentário previsto: R\$ 175.806,46
 Nota de Empenho: 2020NE00510
 Clausula Oitava – Recursos Orçamentários
 Valor Aditado ao contrato: R\$ 126.720,41
 Nota de Empenho: 2020NE00512
 Clausula Terceira – Vigência
 Prorrogação do contrato assinado em 20-12-2019, por mais 120 dias para:
 Período: Vigência de 16-09-2020 a 14-01-2021
 Execução dos serviços de 07-07-2020 a 04-11-2021
 Fundamento Legal: Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.
 Data da Assinatura: 19-06-2020

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA I A VI - CAPITAL Comunicado

A Diretoria Técnica da GVS - 1 da Capital comunica as empresas abaixo que os protocolos referentes a Laudo Técnico de Avaliação – LTA encontram-se disponíveis para retirada:

Protocolo: SES-EXP.: 2020/20692 - (002302/2020) - Processo: 001/0711/000341/2020 – Razao Social: Massar Proteção e Descartaveis Ltda – CNPJ: 36.452.002/0001-69 – End.: Rua Silva Teles, 1465 – Bras– SP – CEP: 03026-001 - LTA 07824/2020.

Protocolo: SES-EXP.: 2020/10251 – (001229/2020) - Processo: 001/0711/000167/2020 – Razão Social: Esho Empresa de Serviços Hospitalares S.a. - CNPJ: 29.435.005/0072-12 End.: Al. Santos, 764 – Cerqueira Santos -SP – Cep: 01418-100 - LTA 07821/2020.

Protocolo: SES-EXP. : 2020/10086 – (001476/2020) - Processo: 001/0711/000237/2020 – Razão Social: CTA - Centro de Tomografia Avançada Ltda - CNPJ: 00.844.698/0007-17 – End.: Rua Tavares Bastos, 425 – Perdizes - Cep: 05012-020 Uf: SP - LTA 07820/2020.

Protocolo: 006640/2017-N01 - Processo: 001/0711/000733/2017 – Razão Social: Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social - CNPJ: 43.586.122/0102-68-End. Rua Rocha Pombo. 54 – Acimação –SP - LTA 007833/2020.

Protocolo: SES-EXP. : 2020/21136 – (002315/2020) - Processo: 001/0711/000342/2020 – Razão Social: Biomega Medicina Diagnostica Ltda – CNPJ: 28.966.389/0013-87 – End.: Av. Lins de Vasconcelos, 276/356 – Cambuci–SP – Cep: 01538-000 - LTA 07827/2020.

Protocolo: SES-EXP. : 2020/23561 – (002543/2020) - Processo: 001/0711/000353/2020 – Razão Social: .F.B.E Do Basil – CNPJ: 03.470.767/0001-72 – End.: Rua Maurícia, 141 – Vila Romana –SP – Cep: 05045-030 - LTA 07829/2020.